



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 682/2022

Súmula: Altera-se o art. 14, e inclui-se inciso VIII no mesmo artigo da Lei Municipal 466/213.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 466/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilé, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico em estabelecimentos de uso público fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, tais como:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

VIII – Fica proibido o uso de narguilé, em Via pública, compreendendo Calçadas do passeio público, canteiro central de avenidas; Praças; Lagoa municipal; Ginásio de Esportes; Estádio Municipal e ou qualquer outro espaço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022).

Jose Etevaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO 29/04/2022 - ANO XI - Nº 2507 – Páginas 27 e 28
www.diariomunicipal.com.br/amp
Associação dos Municípios do Paraná - Diário Oficial dos Municípios do PR
CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná